

Regimento Interno da Comissão de **Residência Multiprofissional** do INCA

2.^a edição revista e atualizada



Ministério da Saúde
Instituto Nacional de Câncer (INCA)

Regimento Interno da Comissão de
Residência Multiprofissional
do INCA

2.^a edição revista e atualizada

Rio de Janeiro, RJ
INCA
2024

2024 Instituto Nacional de Câncer/ Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilha igual 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer (<http://controlecancer.bvs.br/>) e no Portal do INCA (<http://www.inca.gov.br>).

Tiragem: eletrônica – 2.ª edição revista e atualizada – 2024

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA)
Coordenação de Ensino (Coens)
Rua Marquês de Pombal, 125, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20230-240
Tel.: 3207-5958
E-mail: coens@inca.gov.br
www.inca.gov.br

Organizadores

Érika da Silva Maglano
Flávia Orind Ferreira
Helen Kerlen Bastos Fuzari
Mabel Viana Krieger

Colaboradores

Apêndice

1.ª edição – 2015

Edição

COORDENAÇÃO DE ENSINO
Serviço de Educação e Informação Técnico-científica
Área de Edição e Produção de Materiais Técnico-científicos
Rua Marquês de Pombal, 125, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500

Edição e produção editorial

Christine Dieguez

Copidesque e revisão

Débora de Castro Barros

Capa, projeto gráfico e diagramação

Mariana Fernandes Teles

Normalização bibliográfica e ficha catalográfica

Juliana Moreira (CRB 7/7019)

FICHA CATALOGRÁFICA

I59r Instituto Nacional de Câncer (Brasil).
Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional
do INCA / Instituto Nacional de Câncer. – 2. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro : INCA, 2024.

44 p.

1. Oncologia – Educação. 2. Regimentos. 3. Internato e Residência.
3. Programas de Pós-Graduação em Saúde. I. Título.

CDD 378.155

Catalogação na fonte – Serviço de Educação e Informação Técnico-científica

TÍTULOS PARA INDEXAÇÃO

Em inglês: Rules of procedure of the Committee Multidisciplinary Residency INCA
Em espanhol: Estatutos del Comité de Residencia Multidisciplinaria del INCA

APRESENTAÇÃO

Prezado profissional de saúde,

O presente instrumento, Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA.

As normas estabelecidas neste Regimento estão em conformidade com a Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, vinculada à Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011; com a Portaria Interministerial do Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde n.º 1.077, de 12 de novembro de 2009, e suas alterações na Portaria Interministerial MEC/Ministério da Saúde n.º 7, de 16 de setembro de 2021; com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); e com o Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Por meio deste, é possível conhecer a organização geral dos programas; os objetivos; o regime disciplinar; a composição, o funcionamento e as atribuições da Coremu do INCA; as atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), do corpo docente assistencial e do corpo profissional de saúde residente; as normas de admissão, matrícula e desligamento; e os critérios de avaliação e de certificação dos discentes dos programas.

Este instrumento normativo, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, auxiliará na regulação dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA, contribuindo para a qualidade do ensino prestado pela instituição e, consequentemente, para o aperfeiçoamento da atenção oncológica nas Redes de Atenção à Saúde.

Coordenação de Ensino

Sumário

LISTA DE SIGLAS.....	6
CAPÍTULO I - Introdução	7
CAPÍTULO II - Da Natureza e dos Objetivos	7
CAPÍTULO III - Do Regime	8
CAPÍTULO IV - Da Organização Geral.....	10
CAPÍTULO V - Da Composição, do Funcionamento e das Atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do Instituto Nacional de Câncer	11
CAPÍTULO VI - Da Admissão e da Matrícula nos Programas.....	15
CAPÍTULO VII - Do Programa de Ensino	17
CAPÍTULO VIII - Das Coordenações dos Programas	17
CAPÍTULO IX - Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante da Comissão de Ensino	19
CAPÍTULO X - Do Corpo Docente Assistencial.....	20
CAPÍTULO XI - Do Corpo Profissional de Saúde Residente	22
CAPÍTULO XII - Da Avaliação, da Frequência e da Certificação.....	27
CAPÍTULO XII - Das Sanções Disciplinares	29
CAPÍTULO XIV - Das Licenças, Desligamento, Trancamento e Outras Ocorrências de Afastamento do Programa de Residência.....	32
CAPÍTULO XV - Do Trabalho de Conclusão de Residência.....	37
CAPÍTULO XVI - Do Certificado.....	40
CAPÍTULO XVII - Das Disposições Transitórias	41
APÊNDICE.....	42

Lista de siglas

CNRMS – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde

Coremu – Comissão de Residência Multiprofissional

INCA – Instituto Nacional de Câncer

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MEC – Ministério da Educação

NDAE – Núcleo Docente Assistencial Estruturante

PPP – Projeto político-pedagógico

Segac – Serviço de Gestão Acadêmica

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

TCR – Trabalho de conclusão de residência

UBS – Unidade Básica de Saúde

Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1.º O presente Regimento Interno estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

§ 1.º Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos programas, e sobre as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA, doravante denominada Coremu/INCA.

§ 2.º As normas estabelecidas neste Regimento estão em conformidade com a Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, vinculada à Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011; com a Portaria Interministerial do Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde n.º 1.077, de 12 de novembro de 2009, e suas alterações na Portaria Interministerial MEC/Ministério da Saúde n.º 7, de 16 de setembro de 2021; com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); e com o Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 2.º O Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA é definido como modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, voltado para o ensino em serviço e destinado às categorias profissionais que integram a área de saúde, executuada a médica.

Art. 3.º O Programa de Residência em Física Médica do INCA é definido como modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, voltado para o ensino em serviço e destinado aos profissionais com graduação em física ou física médica, com intenção de desenvolvimento de competência para atuação na área da saúde.

Art. 4.º Os Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Física Médica do INCA constituem-se em programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de cooperação intersetorial, incluindo gestores, trabalhadores e usuários, de forma a favorecer a inserção qualificada dos profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5.º Os Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica oferecidos pelo INCA visam ao desenvolvimento dos conhecimentos e das habilidades técnicas com foco em oncologia.

CAPÍTULO III

Do Regime

Art. 6.º Os programas de residência objeto deste Regimento serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e sob supervisão docente assistencial com qualificação mínima de especialista.

§ 1.º Para ingresso no programa oferecido pelo INCA, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo.

§ 2.º Para a matrícula, o candidato deverá cumprir as exigências contidas no edital do processo seletivo, nos planos dos programas ou em normas específicas.

§ 3.º A duração será de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, computados a carga horária destinada à elaboração do trabalho de conclusão de residência (TCR) e o tempo de estudo individual ou em grupo.

§ 4.º A carga horária semanal é de 60 horas, com um dia de folga semanal, a ser definido pela Coremu/INCA:

I – plantões noturnos não são recomendados para os residentes na instituição, uma vez que demandariam preceptoria noturna e adicionais noturnos;

II – plantões noturnos em estágio externos não são proibidos, desde que a instituição de destino garanta a presença de um preceptor responsável acompanhando o residente em tempo integral.

§ 5.º Os programas serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e teórico-práticas, e com 20% sob a forma de atividades teóricas.

§ 6.º A reposição de carga horária pendente ao final do curso deverá ser cumprida em até seis meses após o tempo regular da residência.

§ 7.º No caso de licença-maternidade, o prazo máximo para reposição do tempo decorrente da licença é de oito meses após o tempo regular da residência.

§ 8.º A interrupção do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia por parte do profissional de saúde residente que implique afastamento de suas atividades, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total das atividades prevista para o aprendizado.

§ 9.º Ao final do prazo máximo regulamentar de reposição da carga horária devida, o residente que não tiver cumprido essa carga horária e os demais critérios de conclusão da residência não fará jus ao certificado de conclusão de curso, tendo direito ao histórico parcial.

§ 10. O candidato selecionado em conformidade com o previsto neste Regimento, após realização da matrícula, será considerado membro do corpo discente do INCA e denominado profissional de saúde residente. No primeiro ano, será denominado R1, e a partir do segundo ano, tendo sido considerado apto para progressão pela comissão de ensino de sua

categoria e sem qualquer má conduta que o desabone, será reconhecido como R2.

CAPÍTULO IV

Da Organização Geral

Art. 7.º Os Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Física Médica serão de responsabilidade de seus coordenadores, em conformidade com as deliberações da Coremu/INCA.

Art. 8.º O número de profissionais de saúde residentes dos programas será aprovado pela CNRMS, mediante solicitação da Coremu/INCA.

Art. 9.º O processo seletivo para ingresso dos profissionais de saúde residentes será realizado anualmente, e as atividades dos programas iniciarão no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, e finalizado no dia 28 de fevereiro do segundo ano, independente do ano ser bissexto, conforme determinação da CNRMS.

Art. 10. Em caso de desligamento do profissional de saúde residente regularmente matriculado, poderá ser realizada a reclassificação dos candidatos em até 30 dias do início do programa, conforme a Resolução n.º 3, de 16 de abril de 2012, da CNRMS, verificando-se rigorosamente a ordem de classificação e fazendo-se necessário constar essa norma do edital de processo seletivo.

§ 1.º O desligamento de que trata o *caput* deste artigo deve obedecer às normas estabelecidas no art. 79 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA, a este Regimento específico e às resoluções vigentes da CNRMS.

§ 2.º As ocorrências mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado à área multiprofissional, ao órgão financiador e à CNRMS.

CAPÍTULO V

Da Composição, do Funcionamento e das Atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do Instituto Nacional de Câncer

Art. 11. A Coremu/INCA é constituída por um colegiado:

- I - colegiado da Coremu/INCA apresenta a seguinte composição:
 - a) um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão;
 - b) um coordenador e um substituto de cada programa de residência sob gestão da Coremu/INCA;
 - c) um representante da Coordenação de Ensino e um substituto;
 - d) um representante titular de cada categoria profissional que compõe os programas de residência e um substituto;
 - e) um representante titular de cada programa dos profissionais de saúde residentes, por turma, e um suplente; e
 - f) um representante titular e um suplente do gestor de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Rio de Janeiro ou da Secretaria de Estado de Saúde (SES) do Estado do Rio de Janeiro;
- II - o coordenador da Coremu/INCA e seu substituto, a que se refere a alínea "a" do inciso I, deverão integrar o corpo docente assistencial dos programas e serão eleitos pelos membros da Coremu/INCA;
- III - os coordenadores dos programas e seus suplentes, a que se refere a alínea "b" do inciso I, deverão integrar o corpo docente assistencial dos programas e ter seus nomes homologados pela Coremu/INCA;
- IV - nos casos em que não houver candidatos habilitados à coordenação da Coremu/INCA ou dos programas, caberá ao coordenador de ensino do INCA indicar coordenador *pro tempore*, que encaminhará um novo processo eleitoral;
- V - os representantes titulares e suplentes, a que se refere a alínea "d" do inciso I, deverão integrar o corpo docente assistencial dos progra-

mas e serão eleitos por seus pares do NDAE das comissões de ensino das respectivas categorias profissionais;

VI - os representantes discentes e seus respectivos substitutos deverão estar regularmente matriculados no programa e ser eleitos pelos demais profissionais de saúde residentes dos programas de residência para um mandato de um ano, sendo permitida sua recondução; e
VII - o representante do gestor de saúde da SMS ou da SES e seu respectivo suplente deverão ser indicados pela secretaria correspondente.

§ 1.º A duração do mandato das representações, à exceção da alínea "e" do inciso I, será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º Os nomes dos membros da Coremu/INCA deverão constar em portaria institucional.

Art. 12. A Coremu/INCA se reunirá uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por decisão de seu coordenador, com funcionamento em conformidade com este artigo:

I - a convocação para a reunião será feita com antecedência mínima de dois dias úteis e será acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente, até 24 horas antes da reunião;

II - haverá um registro de presença, que deverá estar disponível para assinatura 15 minutos antes da reunião e será verificado pelo coordenador da Coremu/INCA para determinar a instalação ou não da reunião;

III - o quórum mínimo de presença para reuniões deliberativas será de maioria absoluta de seus membros, com representação pelos titulares ou suplentes;

IV - no caso de comparecimento de mais de 30% e menos de 50% de seus membros, a reunião será realizada em caráter informativo, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião;

V - no caso de comparecimento inferior a 30% de seus membros, a reunião será suspensa;

VI - cada membro da Coremu/INCA que não possa comparecer à reunião deverá convocar seu respectivo substituto e apresentar à coor-

denação da Coremu/INCA a justificativa por escrito de sua ausência, que será registrada em ata;

VII - ocorrendo três ausências consecutivas de qualquer membro às reuniões da Coremu/INCA, sem justificativa, o coordenador poderá solicitar sua substituição permanente;

VIII - as deliberações da Coremu/INCA serão por consenso ou por votação, com deliberação de maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate;

IX - sempre que necessário, a Coremu/INCA poderá convidar representantes de outras entidades ou serviços para exame de assuntos específicos; e

X - as reuniões deverão ser registradas por meio de ata, que deverá ser revisada pelos coordenadores da Coremu, disponibilizada na intranet e arquivada na Área de Ensino Multiprofissional da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 13. São atribuições da Coremu/INCA:

I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA;

II - definir as diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos, analisando o cronograma e as etapas propostas;

III - planejar os conteúdos programáticos, os pré-requisitos e as atividades sugeridas para o desenvolvimento dos programas, propondo estratégias de ensino e recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à melhoria da qualidade do programa;

IV - definir as diretrizes para a composição do corpo docente assistencial dos programas, bem como dos orientadores e integrantes das bancas examinadoras de TCR;

V - definir os requisitos mínimos para a aprovação do TCR;

VI - definir e aprovar o perfil do corpo docente assistencial necessário ao alcance da qualidade pretendida na formação;

- VII - propor e apoiar as iniciativas de educação permanente para o corpo docente assistencial;
- VIII - aprovar os programas de residência a cada ano letivo;
- IX - promover avaliações periódicas dos programas com os docentes e profissionais de saúde residentes;
- X - fortalecer a participação ativa do corpo docente-assistencial e de profissionais de saúde residentes no processo de ensino-aprendizagem e na avaliação dos programas;
- XI - acompanhar e analisar as avaliações dos programas realizadas pelos profissionais de saúde residentes;
- XII - acompanhar a avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes nas diferentes atividades;
- XIII - criar mecanismos para a autoavaliação dos profissionais de saúde residentes;
- XIV - estimular e favorecer a produção técnica e científica dos profissionais de saúde residentes;
- XV - apresentar inovações que contribuam para a melhoria contínua da qualidade dos programas;
- XVI - estabelecer cronograma de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e divulgação do conteúdo discutido na forma de atas;
- XVII - ser responsável pela comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- XVIII - revisar o regimento próprio com periodicidade mínima de quatro anos;
- XIX - deliberar e aplicar sanções disciplinares em conformidade com o disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA;
- XX - deliberar sobre recursos impetrados, mandados judiciais e quaisquer questões formalmente apresentadas à comissão por docentes e/ou profissionais de saúde residentes dos programas; e
- XXI - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A Coremu/INCA deverá funcionar de forma articulada com instâncias de decisão superiores internas do INCA, do MEC e do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI

Da Admissão e da Matrícula nos Programas

Art. 14. A admissão nos programas tem como pré-requisito a graduação em instituição de ensino superior, reconhecida ou validada pelo MEC, na forma da legislação vigente e de acordo com o exigido no edital específico de seleção.

Art. 15. O ingresso nos programas se dará por meio de processo seletivo:

I - tal processo poderá incluir, a critério da Coremu/INCA, uma ou mais das seguintes etapas:

- a) prova objetiva;
- b) prova discursiva;
- c) prova prática;
- d) análise de currículo; e
- e) entrevista.

§ 1.º Caberá à Coremu/INCA acompanhar todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por uma comissão de seleção ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2.º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas em número igual às vagas ofertadas, sendo os demais considerados excedentes, os quais poderão ser convocados durante o prazo legal de reclassificação do concurso (30 dias), conforme ordem de classificação.

Art. 16. No edital de seleção, deverá ser descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para o ato de matrícula, assim como todas as informações e normas pertinentes constantes neste Regimento e nas resoluções em vigor:

I - no ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual, no qual constará que ele:

- a) não tem vínculo empregatício no momento;
 - b) não terá vínculo empregatício no período de vigência da residência;
 - c) não exerce no momento, nem exercerá no período da residência, atividades remuneradas;
 - d) não exercerá cursos de graduação ou pós-graduação (on-line ou presenciais), em virtude da dedicação exclusiva exigida pelo programa (Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, e a Resolução CNRMS n.º 2, de 13 de abril de 2012), no período de dois anos;
 - e) está ciente de que ocorrerão atividades aos finais de semana;
 - f) está ciente de que ocorrerão atividades em instituições parceiras do INCA;
 - g) autoriza o uso de dados, imagem e voz (termo de autorização para uso de dados, imagem e voz); e
 - h) compromete-se com a confidencialidade dos dados do INCA (termo de compromisso de confidencialidade de informações e responsabilidade pelo uso de dados pessoais e sensíveis);
- II - dos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido diploma revalidado por universidade pública brasileira e passaporte com visto permanente que possibilite sua matrícula como profissional de saúde residente no Brasil, de acordo com legislação em vigor; e
- III - será obrigatória a contratação de seguro de vida, durante todo o período da residência, pelos profissionais de saúde residentes, para que eles possam desenvolver as atividades do Eixo Transversal da residência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO VII

Do Programa de Ensino

Art. 17. Os Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA compreendem iniciativas de formação por intermédio de processos de ensino-aprendizagem e de produção de conhecimento protagonizados pelas equipes envolvidas na elaboração e no desenvolvimento das ações de ensino do INCA.

Art. 18. Os componentes curriculares serão desenvolvidos por meio de um eixo transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, e de um eixo específico, correspondente ao núcleo de saber de cada profissão.

§ 1.º Os eixos são obrigatórios, organizados segundo as diretrizes gerais estabelecidas pela CNRMS, indispensáveis ao exercício ético das profissões da saúde, à contextualização do papel profissional no SUS e no controle do câncer, e ao domínio de ferramentas de produção e avaliação crítica do conhecimento científico.

§ 2.º Os eixos, transversal e específicos, previstos neste artigo, poderão ser desenvolvidos por intermédio de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, nas modalidades presencial, estudo individual e/ou mediada por tecnologias interativas de informação e comunicação.

Art. 19. As atividades desenvolvidas serão realizadas nas unidades do INCA e/ou em instituições parceiras do INCA.

CAPÍTULO VIII

Das Coordenações dos Programas

Art. 20. A função de coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com

experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 21. São atribuições das coordenações dos programas, além das previstas para os coordenadores no art. 46 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA:

- I - fazer cumprir as deliberações da Coremu/INCA;
- II - garantir a implementação do programa;
- III - coordenar o processo de autoavaliação do programa junto ao coordenador da Coremu/INCA;
- IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto político-pedagógico (PPP) junto à Coremu/INCA;
- V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, dos tutores e dos preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu/INCA;
- VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde, incluindo a médica, e com outros cursos desenvolvidos na instituição;
- VIII - fomentar a participação de residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Rio de Janeiro por meio da Comissão de Integração Ensino-serviço (Cies); e
- X - responsabilizar-se pela documentação do programa e pela atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

CAPÍTULO IX

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante da Comissão de Ensino

Art. 22. Deverá ser constituído um NDAE para cada categoria profissional.

Art. 23. O NDAE deverá ser constituído com as seguintes representações:

- I - um supervisor da Área de Ensino Multiprofissional e um substituto;
- II - um membro de cada coordenação de curso e um substituto;
- III - um representante de cada unidade assistencial do INCA e um substituto;
- IV - um representante docente e um substituto;
- V - um representante dos tutores e um substituto;
- VI - um representante dos preceptores e um substituto; e
- VII - um representante do corpo discente do programa de residência e de cada curso de longa duração, por turma, e seus respectivos substitutos.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento, entendem-se como cursos de longa duração aqueles que tenham duração mínima de 12 meses.

Art. 24. O NDAE deverá estar em conformidade com o Capítulo IV do Título VI do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA e funcionar de forma articulada com a Coremu/INCA e as instâncias de decisão superiores internas do INCA, do MEC e do Ministério da Saúde.

Art. 25. São atribuições do NDAE, além das previstas no art. 47, parágrafo único, do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA:

- I - acompanhar a execução do PPP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação dos programas;
- II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou à construção de ações integradas em oncologia, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO X

Do Corpo Docente Assistencial

Art. 26. Para a execução dos programas de residência, a Coremu/INCA contará com um corpo de docentes, tutores e preceptores do INCA convidados, que atuarão em conformidade com o Capítulo VII do Título VI do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Parágrafo único. Os profissionais do corpo docente assistencial deverão atuar de forma articulada com a Coremu/INCA, o coordenador do programa e o NDAE da categoria profissional.

Art. 27. A função de docente responsável pelo módulo deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor, ou com titulação mínima de especialista e com experiência profissional de, no mínimo, dois anos na área de ensino.

Parágrafo único. Não há limites no número de módulos por docente responsável, quer seja do eixo transversal ou específico, desde que esteja dentro das possibilidades do docente responsável, cuja nomeação deverá ser homologada pela Coremu/INCA.

Art. 28. São atribuições do docente responsável pelo módulo:

- I - coordenar o planejamento do módulo;
- II - indicar os docentes para as atividades teóricas e teórico-práticas e os preceptores para acompanhar as atividades práticas, quando couber;

III - apresentar à Coremu/INCA, nos casos de módulos do eixo transversal, o plano do módulo, definindo os objetivos gerais e específicos a serem desenvolvidos e o conteúdo programático, propondo estratégias de ensino, avaliações e bibliografia atualizada;

IV - apresentar ao NDAE, nos casos de módulos do eixo específico, o plano do módulo, definindo os objetivos gerais e específicos a serem desenvolvidos e o conteúdo programático, propondo estratégias de ensino, avaliações e bibliografia atualizada;

V - organizar, junto aos docentes, preceptores e Núcleo Pedagógico (Nupes), os planos de aula, as atividades práticas ou teórico-práticas a serem desenvolvidas, quando couberem, e as atividades complementares de recuperação de suficiência, quando necessárias;

VI - supervisionar a execução do módulo;

VII - realizar, junto aos docentes e preceptores, a avaliação da aprendizagem, de acordo com o art. 82 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA;

VIII - registrar, no diário de classe, todos os dados pertinentes, incluindo os conteúdos ministrados, a frequência e o conceito de cada discente;

IX - controlar a frequência e o desempenho dos discentes, comunicando-lhes o resultado das avaliações e eventuais reprovações por frequência ou conceitos insuficientes;

X - enviar à coordenação do programa o diário de classe, quando finalizado o módulo;

XI - realizar, junto aos docentes e preceptores, a avaliação do módulo, propondo medidas de melhoria, quando necessário; e

XII - participar das avaliações do plano de curso.

Art. 29. A função de tutor deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, com titulação mínima de especialista e experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de ensino.

Parágrafo único. O tutor deverá atuar em conformidade com o art. 85 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 30. A função de preceptor deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, com formação na mesma área profissional do discente sob sua supervisão e titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. O preceptor deverá atuar em conformidade com o art. 87 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 31. São atribuições dos docentes, tutores e preceptores do programa, além das previstas nos arts. 82 a 88 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA:

- I - participar das reuniões da Coremu/INCA ou do NDAE da categoria para as quais for convidado;
- II - solicitar aos representantes, titulares ou substitutos da Coremu/INCA da área profissional correspondente a aplicação de sanção disciplinar, conforme disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA; e
- III - manter atualizado seu cadastro na Coordenação de Ensino do INCA.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Profissional de Saúde Residente

Art. 32. Constituem o corpo profissional de saúde residente dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA os profissionais regularmente matriculados em conformidade com o Capítulo VI deste Regimento.

Art. 33. O profissional de saúde residente deverá ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual, conforme o art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, e suas alterações.

Art. 34. Ao corpo profissional de saúde residente são oferecidos:

- I - crachá de identificação;
- II - acesso à literatura científica, por meio das bibliotecas e do repositório institucional do INCA;
- III - alojamento, segundo disponibilidade de vagas, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos pelo INCA no Regimento dos Alojamentos da instituição, que se encontra disponível na intranet;
- IV - bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Saúde em conformidade com as normas estabelecidas pela CNRMS;
- V - alimentação nas unidades assistenciais do INCA.

Art. 35. Ao corpo profissional de saúde residente são garantidos os direitos previstos no art. 111 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

§ 1.º As férias para o profissional de saúde residente matriculado nos programas serão de 30 dias, que podem ser consecutivos (R1) ou fracionados (R2) em dois períodos de 15 dias, por ano de atividade, em período a ser deliberado pela Coremu/INCA.

§ 2.º Na concessão de licença médica, o profissional de saúde residente ficará sujeito à legislação previdenciária vigente. *Vide* o Capítulo XIV, sobre licenças e trancamentos.

§ 3.º O profissional de saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado (apresentação de atestado médico) deverá completar a carga horária prevista ao final do programa, respondendo todas as atividades práticas perdidas:

- I - de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.685/2022 e a Lei n.º 3.268/1957, a determinação é de que apenas médicos e odontólogos podem conceder a um trabalhador uma recomendação formal (atestado médico) de seu afastamento do trabalho; e
- II - declarações de comparecimento serão aceitas para um dos períodos do dia, desde que o residente tenha cumprido o outro período nas

atividades (teóricas ou práticas) do programa, conforme cronograma proposto.

§ 4.º Para suprir a ausência inferior ou igual a 40% nos módulos das atividades teóricas e/ou teórico-práticas, no caso da licença, o profissional de saúde residente poderá elaborar um trabalho acadêmico ou outra atividade a critério do docente responsável.

§ 5.º A solicitação para elaborar o trabalho previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por documento escrito e assinado no prazo de sete dias após o recebimento da licença, enviando-a aos docentes responsáveis pelos módulos dos quais esteve ausente, que deverão encaminhá-la ao representante da respectiva categoria profissional, NDAE, na Coremu/INCA.

§ 6.º Para suprir a ausência superior a 40% nos módulos das atividades teóricas e/ou teórico-práticas, o profissional de saúde residente deverá repor a totalidade dos módulos.

§ 7.º No caso previsto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo, o profissional de saúde residente deverá repor ao final do programa as atividades não realizadas, com carga horária equivalente à carga do afastamento, sendo assegurada a manutenção da bolsa de estudos.

Art. 36. Aplicam-se aos profissionais de saúde residentes os deveres determinados no art. 112 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 37. São deveres do profissional de saúde residente:

I - conhecer o PPP do programa no qual ingressou, atuando de acordo com suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo a partir de

- novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sociopolíticas;
- IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais;
- V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e os usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os corpos docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII - integrar-se com os representantes dos profissionais de saúde residentes na Coremu/INCA;
- VIII - comunicar-se com as diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos de outros cursos desenvolvidos na instituição;
- IX - interagir com a equipe dos serviços de saúde e a comunidade nos cenários de prática;
- X - buscar a articulação com outros programas de residência em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI - zelar pelo patrimônio institucional;
- XII - participar de comissões ou reuniões, sempre que for solicitado;
- XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada com a residência em área profissional de saúde; e
- XIV - participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para seu aprimoramento.

Art. 38. Será vedado ao discente:

- I - ter constantes atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativa, das atividades de ensino-aprendizagem programadas;

- II - ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de qualquer atividade alheia a elas;
- III - agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;
- IV - descumprir as regras de funcionamento do ambiente de trabalho;
- V - desrespeitar a autoridade acadêmica ou qualquer profissional do INCA;
- VI - constranger, ofender ou agredir outros discentes;
- VII - desobedecer à ordem dada por qualquer autoridade acadêmica no exercício de suas funções;
- VIII - promover constrangimentos ou maus-tratos aos pacientes e acompanhantes;
- IX - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias psicotrópicas ilícitas ou lícitas sem prescrição médica e de álcool nas dependências do Instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- X - conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- XI - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral nas dependências do Instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- XII - praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida acadêmica;
- XIII - fazer proselitismo religioso ou político-partidário nas dependências do Instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- XIV - exercer atividades comerciais no recinto acadêmico;
- XV - promover coletas, subscrições ou outro tipo de campanha sem autorização da instituição;
- XVI - distinguir, excluir, restringir ou favorecer qualquer pessoa com base em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, origem social ou econômica, crença religiosa e política, ou orientação sexual, com o objetivo de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Instituto;

- XVII - utilizar ambientes virtuais, mídias sociais ou qualquer outro meio para macular a imagem ou invadir a privacidade da instituição ou de pessoa com a qual se relaciona nela;
- XVIII - perturbar a ordem em qualquer área do INCA ou de instituição conveniada ou parceira;
- XIX - insuflar nos colegas, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina, de agitação ou faltas coletivas às atividades acadêmicas;
- XX - falar em nome da instituição, em toda e qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- XXI - ter conduta social imprópria e lesiva à reputação do INCA;
- XXII - danificar intencionalmente ou subtrair material do Instituto, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado a indenizar o dano ou substituir o objeto danificado ou subtraído;
- XXIII - praticar atos criminosos; e
- XXIV - deixar de cumprir as normas deste Regimento.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação, da Frequência e da Certificação

Art. 39. Para a avaliação do aproveitamento do profissional de saúde residente, serão utilizados os critérios estabelecidos na Seção V do Capítulo VI do Título VI do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 40. Para fins de certificação, o discente deverá ser aprovado em cada componente curricular do programa em que está matriculado.

§ 1.º O aproveitamento do discente em cada componente curricular deve ser realizado por meio de avaliação definida no plano do programa.

§ 2.º Os tipos, a periodicidade das avaliações e os critérios complementares de aprovação devem ser estabelecidos no plano de curso pedagógico do programa, ou em regimento próprio.

Art. 41. A avaliação do discente no programa consiste em aferir o processo e o resultado da aprendizagem e em emitir um conceito a partir da comparação com um padrão estabelecido. Para a avaliação da aprendizagem do discente, são utilizados os seguintes conceitos:

- I - conceito A – ótimo;
- II - conceito B – bom;
- III - conceito C – regular; ou
- IV - conceito D – insuficiente.

§ 1.º O discente que obtiver conceitos A, B ou C em cada um dos componentes curriculares será considerado aprovado ou promovido, desde que cumprida a frequência mínima obrigatória e as exigências acadêmicas.

§ 2.º O discente que obtiver conceito D em quaisquer dos componentes curriculares deve realizar, no período do programa, atividades complementares específicas de reorientação de aprendizagem.

§ 3.º O discente que, após as atividades de recuperação do mesmo componente curricular, permanecer com conceito D será considerado reprovado e automaticamente desligado do programa.

§ 4.º O discente reprovado em três componentes curriculares distintos será automaticamente desligado do programa.

§ 5.º Em caso de falta justificada do discente em dia de avaliação, uma nova oportunidade de avaliação deverá estar prevista no plano pedagógico do programa.

§ 6.º O discente que deixar de submeter-se à avaliação de aprendizagem prevista na data fixada, sem motivos justificáveis, bem como se utilizar de meios fraudulentos durante sua realização, receberá conceito D nessa avaliação específica.

Art. 42. A frequência nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas deverá ser registrada em folha de frequência devidamente preenchida.

Art. 43. A frequência nas atividades teóricas deverá ser registrada em diário de classe devidamente preenchido pelo coordenador do módulo.

Art. 44. A aprovação do profissional de saúde residente em cada ano dos programas e a obtenção do certificado de conclusão estão condicionadas:

- I - ao cumprimento integral (100%) da carga horária prática dos programas, sendo obrigatórias a comprovação por folha de frequência mensal e a reposição imediata das faltas após o término do programa;
- II - à frequência mínima de 85% nas atividades teóricas ou teórico-práticas. Caso fique abaixo desse percentual, será submetido à reorientação da aprendizagem, de acordo com o coordenador do módulo, podendo inclusive cursar novamente o módulo perdido no ano seguinte; e
- III - a residência deverá ser cumprida no período máximo de 30 meses a partir do ingresso do discente no programa.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela Coremu.

Art. 45. A certificação de conclusão do programa está condicionada ao cumprimento integral da carga horária e à entrega de todas as folhas de frequência, aprovação em todos os módulos, bem como à apresentação, aprovação e entrega do TCR:

- I - residentes moradores do alojamento deverão fazer checkout e entregar a chave para que todas as pendências sejam sanadas; e
- II - o crachá deverá ser devolvido na Área de Ensino Multiprofissional no momento da entrega dos documentos finais de conclusão do TCR.

CAPÍTULO XII

Das Sanções Disciplinares

Art. 46. O regime disciplinar é orientado pelas normas especificadas neste capítulo, destinadas a regulamentar a aplicação das sanções disciplinares a que estão sujeitos os discentes da Coordenação de Ensino, definidas no Título VI deste Regimento.

Parágrafo único. A sanção disciplinar é a consequência administrativa da prática de uma ação que contrarie o preceito de uma norma da instituição.

Art. 47. São infrações disciplinares os atos praticados pelos discentes, no recinto do INCA ou fora dele, na execução de atividades acadêmicas ou por motivo com elas correlacionados e que incidam contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais; e
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 48. Nas aplicações das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos para avaliar a gravidade da infração:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos; e
- IV - grau de autoridade ofendida.

Art. 49. Aos infratores, são aplicáveis as sanções de:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por até 15 dias;
- IV - suspensão por mais de 15 dias; e
- V - desligamento.

§ 1.º São passíveis de aplicação das sanções de advertência verbal, repreensão por escrito e suspensão por até 15 dias, observada a gravidade da infração, os discentes que incorrerem em algum dos seguintes casos:

- I - constantes atrasos ou saídas antecipadas das atividades de ensino-aprendizagem programadas, sem justificativa;
- II - improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;
- III - faltas recorrentes das atividades práticas programadas, sem justificativa;
- IV - faltas não justificadas aos plantões;
- V - descumprimento das regras de funcionamento do ambiente de trabalho;

- VI - desrespeito à autoridade acadêmica ou a qualquer profissional do INCA;
- VII - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade acadêmica no exercício de suas funções;
- VIII - constrangimento, ofensa ou agressão a outros discentes;
- IX - constrangimento ou maus-tratos aos pacientes e acompanhantes;
- X - perturbação da ordem em qualquer área do INCA ou de instituição conveniada; e
- XI - danificação de material do INCA, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou à substituição do objeto danificado.

§ 2.º São passíveis de aplicação das sanções de suspensão por mais de 15 dias e de desligamento, observada a gravidade da infração, os discentes que incorrerem em algum dos seguintes casos:

- I - reincidência nas infrações do parágrafo anterior;
- II - prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida acadêmica;
- III - injúria ou agressão à autoridade acadêmica ou a qualquer profissional do INCA;
- IV - prática de atos criminosos;
- V - conduta social imprópria e lesiva à reputação do INCA;
- VI - introdução, porte, guarda ou uso de substâncias psicotrópicas ilícitas ou lícitas sem prescrição médica e de álcool nas dependências do Instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- VII - conservação em seu poder de arma de qualquer tipo; e
- VIII - qualquer outra conduta que resulte em prejuízo ou dano aos pacientes, acompanhantes, profissionais do INCA, à instituição ou a terceiros.

§ 3.º Será assegurado ao discente o direito de ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.

§ 4.º A aplicação das sanções de advertência verbal e de repreensão por escrito é realizada pelos coordenadores das comissões de residência ou pelos coordenadores dos programas em conjunto com os coordenadores da Coremu.

§ 5.º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento é realizada pelos coordenadores das comissões de residência ou pelo coordenador de ensino.

§ 6.º Após a sanção disciplinar de suspensão, qualquer infração posterior resultará em solicitação de desligamento do programa.

§ 7.º As sanções disciplinares aplicadas ao discente devem ser registradas no sistema acadêmico.

§ 8.º Os casos omissos serão apreciados pela comissão de residência ou de ensino correspondente, juntamente com o coordenador de ensino, que deliberarão quanto à gravidade do ato praticado e quanto à respectiva sanção.

CAPÍTULO XIV

Das Licenças, Desligamento, Trancamento e Outras Ocorrências de Afastamento do Programa de Residência

Art. 50. As situações de licença deverão ser devida e *imediatamente* comunicadas à coordenação de categoria e encaminhadas ao coordenador do programa, bem como ao coordenador da Coremu, para serem informadas ao MEC e ao Ministério da Saúde em tempo hábil, além de oficializadas em documentos pertinentes e de acordo com o regimento interno da Coordenação de Ensino e dos programas de residência.

Art. 51. Na concessão de licença médica (por doença ou acidente), o profissional de saúde residente ficará sujeito à legislação previdenciária vigente. Dessa forma, ele deverá solicitar o benefício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) assim que se afastar.

§ 1.º No caso de licença-maternidade, a profissional de saúde residente terá direito a 120 dias de licença, com recebimento do benefício de salário-maternidade, conforme as normas do INSS e a legislação vigente.

§ 2.º A profissional de saúde residente poderá requerer prorrogação da licença-maternidade em até 60 dias, conforme a Resolução n.º 3, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 52. No caso de licença-paternidade, serão concedidos cinco dias, devendo ser apresentada a certidão de nascimento ou o termo de adoção da criança.

Art. 53. Ao profissional de saúde residente será concedida licença por motivo de falecimento de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes, devendo, para isso, enviar cópia do atestado de óbito juntamente à folha de frequência do respectivo mês.

Parágrafo único. Será concedida ao profissional de saúde residente licença por motivo de falecimento de um dia, em caso de óbito de parente de segundo grau, ascendente ou descendente, devendo, para isso, enviar cópia do atestado de óbito juntamente à folha de frequência do respectivo mês.

Art. 54. Será concedida licença-gala de cinco dias de afastamento do programa na ocasião de seu casamento. Deverá anexar cópia da certidão de casamento juntamente à folha de frequência do mês.

Art. 55. O desligamento do curso poderá ocorrer nas condições previstas a seguir, que estão de acordo com o art. 79 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA:

- I - a pedido do discente, caso em que ele assinará um termo no Serviço de Gestão Acadêmica (Segac), e posteriormente esse documento será encaminhado à área de ensino multiprofissional para ciência, que o direcionará aos coordenadores do programa e da Coremu para providências cabíveis junto ao MEC e ao Ministério da Saúde;
- II - a qualquer momento, por insuficiência de aproveitamento do discente que, avaliado por seu docente, tutor, preceptor ou supervisor,

apresentar conceito D após ter cumprido as atividades de reorientação da aprendizagem que lhe forem determinadas, conforme os §§ 2.º a 6.º do art. 41 deste Regimento;

III - por infração cometida, dependendo de sua natureza, de acordo com o Capítulo II do Título VI deste Regimento; ou

IV - por inassiduidade igual ou superior a 30 dias corridos, exceto em casos de licenças oficialmente previstas, ou de acordo com normativas específicas.

Parágrafo único. O discente desligado do programa, por quaisquer motivos, poderá receber documento comprobatório correspondente ao período de frequência e/ou aos componentes curriculares cursados, solicitado no Segac.

Art. 56. Acarretará o desligamento imediato:

§ 1.º Em casos comprovados de concomitância com outras atividades remuneradas.

§ 2.º Participação em graduações, especializações, mestrados, doutorados e/ou consultorias (modalidade on-line ou presencial) que coincidam com as atividades do programa, atividades essas desenvolvidas de segunda a sábado no período diurno, com carga horária semanal de 60 horas.

Art. 57. Trinta dias de faltas consecutivas ou intercaladas sem justificativas previstas neste Regimento, ao longo de um ano, resultarão em desligamento.

Art. 58. O trancamento do programa de residência poderá ser realizado pelo próprio discente ou por um representante legal, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o profissional de saúde residente deverá encaminhar a solicitação de trancamento à Coremu/INCA, após ciência do coordenador do programa, por escrito, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento solicitado;

II - o profissional de saúde residente deverá aguardar a decisão da Coremu/INCA em atividade;

III - a Coremu/INCA deverá avaliar, em sua próxima reunião ou no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, deverá emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado;

IV - no caso de indeferimento da solicitação de trancamento, o residente deverá receber, formalmente, cópia do documento que formaliza a decisão da Coremu/INCA; e

V - no caso do deferimento do trancamento, a Coremu/INCA deverá encaminhar a decisão à CNRMS e acompanhar a deliberação dessa comissão, para, quando houver a homologação, informar imediatamente o órgão financiador da bolsa em questão, solicitando sua suspensão.

§ 1.º O profissional de saúde residente só poderá se ausentar do programa após a homologação da CNRMS. O prazo máximo de trancamento é de um ano a partir da data de solicitação.

§ 2.º O profissional de saúde residente deverá se apresentar à Área de Ensino Multiprofissional do INCA no primeiro dia após o término do período de trancamento e retornar às atividades do programa nesse mesmo dia.

§ 3.º O não comparecimento à Área de Ensino Multiprofissional no primeiro dia após o término do período de trancamento implicará sanção disciplinar.

§ 4.º Caso o profissional residente não se apresente à Área de Ensino Multiprofissional em até 30 dias após o término do período de trancamento, ele será desligado do programa.

§ 5.º No caso de intenção de retorno ao programa em data anterior à prevista na solicitação de trancamento, deverá ser realizada solicitação de destrancamento, por escrito, à Coremu/INCA e aos coordenadores da residência.

§ 6.º Conforme a Resolução CNRMS n.º 3, de 17 de fevereiro de 2011, o trancamento de matrícula, parcial ou total, e de obrigações militares poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Coremu.

§ 7.º O trancamento de matrícula para prestação de serviço militar deverá ser por escrito e implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do residente, até seu retorno ao programa.

§ 8.º A vaga decorrente do afastamento deverá ser preenchida por candidato aprovado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de re-classificação.

§ 9.º O não cumprimento deste artigo implicará a perda automática da vaga.

Art. 59. A permissão para participar em eventos técnico-científicos de interesse está limitada a 80 horas do total do curso, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar solicitação formal de participação em evento à Área Multiprofissional com no mínimo 20 dias de antecedência, com anuênci a da coordenação da categoria profissional;
- II - ter relação e relevância com a área do programa da residência;
- III - haver pontualidade, assiduidade e desempenho por parte do residente nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas; e
- IV - quando da solicitação de R1 e R2 para períodos ou eventos concomitantes, o último terá prioridade, desde que atenda aos critérios anteriores.

§ 1.º Fica a critério da categoria profissional estabelecer e cobrar a devolutiva referente à participação em evento.

§ 2.º O residente deverá apresentar a cópia do certificado de participação no evento no prazo de cinco dias após sua conclusão, uma vez que a cópia do certificado deverá estar junto à folha de frequência do mês.

§ 3.º Não serão autorizadas participações em eventos, internos e/ou externos, que coincidam com atividades teóricas do eixo transversal do programa, salvo casos excepcionais e obrigatoriamente com anuênci a do coordenador do módulo, sendo comunicadas à coordenação do programa com antecedência prevista neste Regimento.

CAPÍTULO XV

Do Trabalho de Conclusão de Residência

Art. 60. O profissional de saúde residente deverá apresentar como TCR, individualmente, uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio da publicação, bem como formulário de autorização ou não para publicação na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS).

Art. 61. O profissional de saúde residente será orientado por um profissional indicado pelo NDAE da categoria profissional ou pela Coremu/INCA.

Art. 62. A função de orientador de TCR deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, pertencente ao quadro de pessoal do INCA, com titulação mínima de mestre.

Art. 63. O orientador poderá convidar um profissional, com titulação mínima de mestre, para coorientar o TCR, podendo ele ser interno ou externo à instituição, desde que tenha sua indicação validada pelo NDAE e homologada pela Coremu/INCA.

Art. 64. O orientador e o coorientador de TCR deverão exercer a orientação em consonância com o *Manual de elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos do INCA*.

Art. 65. O discente terá direito à carga horária máxima de 182 horas para confecção do TCR, podendo distribuí-la no formato de um turno de cinco horas por semana completa, previamente acordado com o orientador do trabalho, o(s) preceptor(es) do campo de prática e/ou o coordenador da categoria.

Parágrafo único. O formulário de acompanhamento de TCR deverá estar anexo à folha de frequência mensal, que é encaminhada aos coordenadores de categorias e em seguida à Área Multiprofissional.

Art. 66. São atribuições dos orientadores de TCR:

- I - auxiliar o orientando no desenvolvimento do TCR, estimulando a curiosidade científica e o aprendizado em pesquisa;
- II - acompanhar o desenvolvimento do TCR e o desempenho do orientando em todas as etapas da elaboração, contribuindo na busca de soluções para os problemas surgidos no desenvolvimento do trabalho;
- III - garantir o rigor metodológico no desenvolvimento do TCR, verificando a existência de plágio acadêmico parcial ou total;
- IV - promover encontros de orientação em dias e horários previamente fixados;
- V - registrar os encontros de orientação na Ficha de Acompanhamento de TCR, que deverá ser encaminhada ao NDAE da categoria profissional ao final do período de orientação;
- VI - comunicar ao NDAE da categoria profissional correspondente qualquer ocorrência pertinente;
- VII - indicar a banca de avaliação de TCR, que será homologada pelo NDAE; e
- VIII - agendar a apresentação do TCR.

Art. 67. O TCR será avaliado, em relação aos aspectos teóricos e metodológicos, por uma banca composta de três membros com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, a banca deverá ser constituída pelo orientador e por um avaliador da mesma categoria profissional do quadro docente assistencial do INCA, podendo o terceiro membro ser um profissional convidado interno ou externo. Além disso, é recomendada a presença de um membro suplente, com as mesmas qualificações anteriores, para compor a banca em caso de necessidade.

Art. 68. A avaliação será registrada em conceito, conforme descrito no art. 69 deste Regimento e os critérios estabelecidos nos arts. 68 a 72 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 69. A apresentação do TCR para a banca de avaliação deverá acontecer até o último dia de atividades do programa previsto no calendário acadêmico. Esse último dia deverá levar em conta a reposição de faltas do discente, o que acarreta prazos para apresentações diferentes entre eles.

Art. 70. A versão final do TCR deverá ser entregue em conformidade com o *Manual de elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos do INCA*.

Art. 71. O prazo de entrega do TCR será de até 30 dias após o último dia de atividades do programa previsto no calendário acadêmico e estendido individualmente, em caso de compensação de faltas.

§ 1.º O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do orientador à Coremu/INCA, respeitando-se o limite máximo de seis meses a partir do último dia de atividades do discente no programa, conforme previsto no calendário acadêmico e considerando os acréscimos de dias por faltas.

§ 2.º Nos casos em que o TCR do residente for considerado insuficiente no momento de sua defesa, poderá ser reapresentado em 90 dias.

§ 3.º Caso o orientador do residente não queira mais continuar com essa atividade, deverá embasar o pedido de desistência à coordenação da categoria.

§ 4.º O residente terá uma semana para enviar o nome do novo orientador, que deverá fazer parte do corpo docente-assistencial do INCA, ou será deliberado um novo orientador pela comissão de ensino da categoria ou pela coordenação da categoria.

§ 5.º Não há nenhuma orientação que determine a categoria do orientador, apenas que ele tenha titulação mínima de mestrado. Entretanto, recomenda-se que pelo menos um dos orientadores seja da mesma categoria profissional que o residente.

CAPÍTULO XVI

Do Certificado

Art. 72. Farão jus ao certificado de conclusão dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA os profissionais de saúde residentes que cumprirem os critérios de avaliação constantes neste Regimento e no Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 73. Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área profissional à qual corresponde o programa e a modalidade à qual pertence.

Parágrafo único. O certificado deverá ser acompanhado do histórico escolar, contendo:

- I - relação dos módulos, carga horária e conceitos obtidos pelo profissional de saúde residente;
- II - nome e maior titulação dos docentes responsáveis por cada módulo;
- III - período em que o programa foi realizado e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título do TCR e conceito obtido;
- V - nome e maior titulação do orientador do profissional de saúde residente na realização do TCR;
- VI - declaração da instituição de que o programa cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES no 1, de 8 de junho de 2007 (pós-graduação lato sensu em nível de especialização); e
- VII - citação do ato legal de credenciamento da instituição, quando couber.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e solucionados pela Coordenação de Ensino do INCA e pela Coremu/INCA.

Art. 75. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

Roberto de Almeida Gil

Diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer

APÊNDICE

Ana Claudia Correia Nogueira
Ana Paula Kelly de Almeida Tomaz
Bruno Rafael de Oliveira Pinheiro
Erika Schreider
Henrique Cardoso dos Santos
João Pedro Roque Beserra
Larissa Calixto Lima
Leandro Cabral Pereira
Leonardo Peres da Silva
Liziane Pereira da Silva
Lucivaldo Almeida Alves
Marcos Caminha Monteiro
Mariana Bessa Felipe
Monica Marchese Swinerd
Nélia Beatriz Caiafa Ribeiro
Patrícia Moreira Feijó
Patrícia Vieira Guimarães
Raphael Gabriel Costa do Nascimento
Raquel de Souza Ramos
Telma de Almeida Souza
Thalis Leon de Ávila Saint'Yves
Thatiana da Silva Campos

Fonte: Open Sans, corpo 9.
Rio de Janeiro, 2024.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

